



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado | 1749-034 Lisboa
Tel: +351 218 423 502 | Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI | E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º 03/2021

DATA: 08 de fevereiro de 2021

ASSUNTO: Isenção concedida ao abrigo do Artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, para o transporte de carga na cabine por força da pandemia COVID-19.

1. INTRODUÇÃO

O surto de COVID-19, no início de 2020, e as restrições daí decorrentes diminuíram o transporte aéreo de passageiros e aumentaram a necessidade de transporte aéreo de carga, que é vital para a economia e para fazer face à logística necessária neste tempo de pandemia, devendo ser garantido o transporte de produtos críticos tais como alimentos, equipamentos médicos e equipamentos de proteção individual.

A redução drástica no número de passageiros levou os operadores aéreos a procurar novas oportunidades de negócio recorrendo ao transporte aéreo de carga para responder às necessidades atualmente existente.

2. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por objetivo clarificar as limitações inerentes a cada isenção concedida no âmbito do transporte aéreo de carga na cabine.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente CIA é aplicável a todos os operadores nacionais certificados para o transporte aéreo de carga na cabine, ao abrigo de uma isenção concedida de acordo com o Artigo 71.º do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (EASA).

4. REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a EASA.

5. DESCRIÇÃO

De acordo com o documento publicado pela EASA denominado *Guidelines Transport of Cargo in Passenger Compartment – Exemptions under article 71(1) of Regulation (EU) 2018/1139 (issue 5.1)*, informa-se que o transporte aéreo de carga na cabine de passageiros, no âmbito das isenções em apreço, limita-se a carga não perigosa, estando estritamente proibido o transporte das seguintes tipologias de carga:

1. Mercadorias perigosas (com exceção para o transporte de vacinas refrigeradas por “*Dry Ice*” que são tratadas de acordo com o guia da EASA “*Transportation of vaccines using dry ice*”);
2. Correio;
3. Baterias, incluindo baterias que façam parte de equipamentos ou estejam embaladas com estes;
4. Carga de natureza perfurante, densa, rígida ou penetrante, com arestas ou cantos afiados, como hastes, tubos, extrusões ou vigas que possam tornar-se um perigo caso sejam projetados durante o voo;
5. Animais vivos.

6. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até ao final do prazo das isenções para transporte aéreo de carga na cabine por força da pandemia COVID-19.

= FIM DA CIRCULAR =

O Presidente do Conselho Administração

Luís Miguel Ribeiro